# EDITAL Nº 01, 22 DE MARÇO DE 2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PSICOLOGIA - BIÊNIO (2021 − 2023)

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Psicologia, Campus de Rio Branco, ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2020 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Psicologia, para o biênio 2021 – 2023, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

## 1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art.
  1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:
- I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;
- II. Ter regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.
- 1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

# 2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio, a ser disponibilizado em <a href="https://forms.gle/QEfWcTcAdmhX4fiY8">https://forms.gle/QEfWcTcAdmhX4fiY8</a>, no período de 06 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021.
- 2.2. Após os candidatos ou candidatas enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.
- 2.3 Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-coordenador (a).

### 3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

- 3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac.
- 3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, por meio do e-mail comissaoeleitoral.psicologia@ufac.br.
- 3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

# 4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:

- 4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores (as) docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico https://eleicoes.ufac.br/ e será realizada com observância aos seguintes critérios:
- I o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet:
- II a autenticação e autorização de acesso do eleitor(a) ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de nome/número de acesso (*login*) e senha (vide ponto 4.2), únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
- III é de responsabilidade de cada eleitor e eleitora viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 4.2. O sistema de votação remota (*on-line*) será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A data para consulta será o dia 14 de maio de 2021, com início às 7 h (sete horas) e encerrando-se às 19 h (dezenove horas).

#### 5. DOS ELEITORES:

- 5.1. Estão aptos a votar:
- I Todas as alunas e alunos matriculados no Curso.
- II Todos os/as docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
- III As técnicas administrativas lotadas na Coordenação do Curso.
- 5.2. Cada eleitor ou eleitora poderá votar uma única vez e em apenas um(a) candidato(a) e seu/sua suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 5.3. Nenhum Docente, Técnica Administrativa ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor ou eleitora fazer a opção por escrito/via e-mail comissaoeleitoral.psicologia@ufac.br, até a véspera do pleito.
- 5.4. A listagem dos eleitores e eleitoras será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).
- 5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
- 5.6 Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação. 5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail <u>comissaoeleitoral.psicologia@ufac.br</u>, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

# 6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

- 6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna conectada (*on-line*) será divulgado no sítio <a href="https://eleicoes.ufac.br/">https://eleicoes.ufac.br/</a>.
- 6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, nos termos

do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1 consoante a fórmula:

IEC = VPFC x 50% + VAC x 50%

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

- 6.4. Será considerado eleito o candidato ou candidata que obtiver a maioria dos votos-
- 6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.
- 6.6 Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.
- 7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de cartazes e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, considerando a situação de isolamento e distanciamento social decorrente da pandemia da Covid-19.
- 7.3. Durante a campanha eleitoral, ficam vedadas aos candidatos o disposto nos incisos I, II e III, da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, e ainda considerando o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia.
- 7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.
- 7.5. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

# 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.
- 8.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.
- 8.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.
- 8.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Nenhum candidato ou candidata poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 9.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 9.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 9.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhamos para o e-mail comissaoeleitoral.psicologia@ufac.br.
- 9.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no sítio da Ufac.
- 9.6. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.7. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.
- 9.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.